



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO / PAUTA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA – PIRACICABA

GESTÃO 2024/2026

DATA: 16/01/2026

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: <https://meet.google.com/pia-xruo-wyq> - Online

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PIRACICABA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos **arts. 24, inciso III, e 29 do Regimento Interno**, **CONVOCA** os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se conforme segue:

ORDEM DO DIA

1. **Leitura, apreciação e deliberação** sobre a **instauração de Procedimento Administrativo** para apuração de denúncia de **suposta quebra de sigilo de informações envolvendo criança e/ou adolescente**, atribuída a Conselheiro Tutelar, nos termos da **Lei Municipal nº 6.246/2008** e do **Regimento Interno do CMDCA**;
2. **Deliberação sobre a constituição de Comissão de Ética**, nos termos do **art. 20, §1º, do Regimento Interno do CMDCA**, para apuração dos fatos;
3. **Definição dos membros da Comissão de Ética** e dos prazos para condução dos trabalhos;
4. Outros encaminhamentos decorrentes da deliberação.
5. Outros assuntos

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A reunião terá **caráter reservado**, nos termos do **art. 35, parágrafo único, do Regimento Interno**, em razão da natureza do assunto e da necessidade de preservação dos direitos da criança e do adolescente.
- A reunião somente será **deliberativa** com a presença mínima de **50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares**, conforme **art. 30, §2º** do Regimento Interno.

Informes:

Piracicaba, 13 de janeiro de 2026.

Paula Marcela Magrini Cordeiro

Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA)**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.